



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO N° 078-2024
REFERENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11-2024.

O **MUNICÍPIO DE IRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vazulmiro Dutra, 161, inscrita no CNPJ/ sob n.º 876.129.41/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **ANTONIO VILSON BERNARDI**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Carlos Machado, Centro, Iraí RS inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.978.664/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Volker Weiss, inscrito no RG: 4030430575 CPF/MF sob 018.573.140-69, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de fornecimento do material na reforma do prédio localizado na rua Doze de Outubro, n°07 (atual sede da Delegacia) conforme planilha e outros documentos.

Item 01 – 80 m² - PISO EM CERAMICA ESMALTADA EXTRA, COR LISA

Valor unitário: R\$ 59,93

Valor total: R\$ 4.794,40

Item 02- 730,40 kg ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III

Valor unitário: R\$ 2,30

Valor total: R\$ 1.679,92

Item 03- 11,28 kg – REJUNTE

Valor unitário: R\$ 4,40

Valor total: R\$ 49,63

Item 04- 93,27 m² - FORRO PVC

Valor unitário: R\$ 30,19

Valor total: R\$ 2.815,82

Item 05- 319,23 m- PERFIL CANALETA

Valor unitário: R\$ 6,13

Valor total: R\$ 1.956,88

Item 06- 110,40 un – PENDURAL OU PRESILHA REGULADORA

Valor unitário: R\$ 2,31

Valor total: R\$ 255,02

Item 07- 199,20 un – PARAFUSO DRY WALL, EM AÇO ZINCADO

Valor unitário: R\$ 0,25

Valor total: R\$ 49,80

Item 08- 1,10 cent. – PARAFUSO ZINCADO

Valor unitário: R\$ 28,9091

Valor total: R\$ 31,80

Item 09- 3,02 cent. – PARAFUSO AUTOATARRAXANTE

Valor unitário: R\$ 49,56

Valor total: R\$ 149,67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Item 10- 3,33 kg- ARAME GALVANIZADO

Valor unitário: R\$ 23,23

Valor total: R\$ 77,36

Item 11-159,94 un- BUCHA DE NYLON

Valor unitário: R\$ 0,47

Valor total: R\$ 75,17

Item 12- 12,27 un- SILICONE ACETICO

Valor unitário: R\$ 24,27

Valor total: R\$ 297,79

Item 13- 14,62 un – JANELA VENEZIANA DE CORRER

Valor unitário: R\$ 899,70

Valor total: R\$ 13.153,61

Item 14- 3,45 m²- PORTA DE VIDRO TEMPERADO

Valor unitário: R\$ 288,66

Valor total: R\$ 995,88

Item 15- 108 l – TINTA LATEX ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO

Valor unitário: R\$ 33,15

Valor total: R\$ 3.580,20

1.2 A aceitação e o recebimento das mercadorias, objetos desta Licitação obedecerão ao disposto contido na Lei Federal n° 14.133/21.

1.3 O pagamento será efetuado a prazo, por meio de depósito eletrônico de acordo com a entrada do recurso da merenda escolar mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais, onde deverá constar o número deste **DISPENSA N° 11/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 29.962,95 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo o pagamento efetuado após entrega, mediante emissão da nota de empenho e documentos fiscais.

2.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues na Tesouraria da Prefeitura, após as mercadorias serem entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 O recebimento será mediante fiscalização, por servidores da Secretaria da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 30 dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2009- manutenção da secretaria

339030- material de consumo

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato não poderá ser alterado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Local de entrega/recebimento:
Prédio da Delegacia.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- a) Solicitar a entrega dos produtos à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente contrato;
- b) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Segunda;
- c) A fiscalização dos produtos no momento de seu recebimento, bem como a fiscalização dos comprovantes de entrega para pagamento, o que será feito pelos servidores das Escolas.

CLÁUSULA NONA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- a) Fornecer os bens na forma estabelecida no presente instrumento;
- b) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- c) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na elaboração e fornecimento dos bens;
- d) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização no momento da entrega do bem e posterior a esta;
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à:

- a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;
- b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das mercadorias, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;
- c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos na Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Este contrato vincula-se ao Edital de Dispensa n.º 11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de IRAÍ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Iraí, 15 de abril de 2024.

Município de Iraí
Antônio Vilson Bernardi
Contratante

**FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI,
VOLKER WEISS**
Contratado

Clóvis José Magnabosco Filho
Assessoria Jurídica OAB: 35.297